



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2011

Estado de Goiás

ANO 175 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.220

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7.479, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Qualifica como organização social a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 17.399, de 19 de agosto de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013003884, especialmente o Despacho "GAB" nº 007747, de 03 do corrente mês, do Procurador-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, no âmbito do Estado de Goiás, a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM -FIDI-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ/MF- sob o nº 55.401.178/0001-36, com sede na Avenida Onze de Junho, nº 134, Vila Clementino, em São Paulo-SP, condicionada a eficácia deste Ato ao pleno atendimento da exigência apontada no item 7 do supracitado despacho do titular do órgão de consultoria jurídica do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.480, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas estaduais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Nas repartições públicas estaduais, o ponto será facultativo no dia 14 de novembro de 2011.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde, de policiamento civil e militar, de bombeiros militares, arrecadação, fiscalização e Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão "Vapt Vupt", sem prejuízo de outras, a julgo dos respectivos dirigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO Nº 7.481, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, as áreas de terras que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 2º, 5º, alíneas "h" e "i", 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, atento às normas do art. 7º, inciso II, alínea "f", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100036002986,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP -, entidade autárquica subordinada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, visando à manutenção, conservação e melhoria da Rodovia GO-020, bem como de sua faixa de domínio, as áreas de terras com as respectivas benfeitorias, caso existentes, no trecho compreendido entre o Entroncamento BR-050 - Pires do Rio, com a largura de 80,00m, sendo 40,00m pelo lado esquerdo e 40,00m pelo lado direito, mais as áreas necessárias para a construção de rotatórias, trevos, retornos, viadutos e marginais, onde haja ocorrência de material necessário para a construção da base e da sub-base da referida rodovia, numa extensão de 87.585,60m, ressalvadas aquelas objeto de desapropriação indireta e suscetíveis de aquisição por usucapião por parte da expropriante, assim caracterizadas no memorial descritivo: "Inicia na estaca 0+0,00m; daí parte com um azimute de 299º12'00" por uma distância de 1.502,10m até a estaca 75+2,10m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 53º47'20", Tg 348,73m, R 687,55m, D 645,47m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 107+7,57m; daí parte com um azimute de 245º24'40" por uma

distância de 2.810,30m até a estaca 252+17,87m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 15º37'20", Tg 11,90m, R 859,44m, D 234,30m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 264+12,20m; daí parte com um azimute de 229º47'20" por uma distância de 7.791,17m até a estaca 654+3,37m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 35º59'20", R 625,04m, D 392,67m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 673+15,98m, daí parte com um azimute de 265º45'40" por uma distância de 4.461,57m, até a estaca 898+17,55m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 13º0'100", Tg 98,05m, R 859,44m, D 195,25m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 906+12,50m; daí parte com um azimute de 252º45'40" por uma distância de 5.676,32m até a estaca 1.190+9,12m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 21º57'40", Tg 121,23m, R 625,04m, D 239,57m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.202+8,89m; daí parte com um azimute de 230º48'00" por uma distância de 3.765,09m até a estaca 1.390+14,78m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 21º0'100", Tg 115,94m, R 625,04m, D 229,27m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.402+4,06m; daí parte com um azimute de 209º47'00" por uma distância de 7.856,70m até a estaca 1.795+0,78m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 34º59'00", Tg 196,97m, R 625,04m, D 381,63m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.814+2,45m; daí parte com um azimute de 174º48'00" por uma distância de 1.338,07m até a estaca 1.881+0,52m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 60º0'100", Tg 348,38m, R 603,14m, D 631,78m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 1.912+12,30m; daí parte com um azimute de 174º48'00" por uma distância de 0,00m até a estaca 1.912+12,30m; daí parte com um azimute de 234º49'00" por uma distância de 1.340,50m até a estaca 1.981+2,85m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 39º08'00", Tg 222,16m, R 625,04m, D 426,91m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.002+1,78m; daí parte com um azimute de 195º41'00" por uma distância de 491,21m até a estaca 2.027+1,03m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 13º08'00", Tg 79,15m, R 687,55m, D 157,60m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.044+2,83m; daí parte com um azimute de 208º49'00" por uma distância de 2.095,50m até a estaca 2.154+15,13m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 87º51'00", Tg 580,92m, R 603,14m, D 924,78m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.200+19,91m; daí parte com um azimute de 208º42'00" por uma distância de 0,00m até a estaca 2.200+19,91m; daí parte com um azimute de 296º40'00" por uma distância de 500,69m até a estaca 2.231+12,30m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 39º59'00", Tg 281,35m, R 625,04m, D 545,27m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.258+17,57m; daí parte com um azimute de 246º41'00" por uma distância de 1.367,01m até a estaca 2.327+4,58m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 39º59'40", Tg 304,86m, R 763,94m, D 399,92m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.347+4,50m; daí parte com um azimute de 278º40'40" por uma distância de 1.646,92m até a estaca 2.429+1,42m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 31º59'20", Tg 172,88m, R 603,11m, D 336,73m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.446+8,15m; daí parte com um azimute de 308º40'00" por uma distância de 2.724,05m até a estaca 2.582+12,20m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 5º59'20", Tg 71,93m, R 1.375,10m, D 143,73m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.589+15,93m, daí parte com um azimute de 302º40'40" por uma distância de 950,82m até a estaca 2.637+6,75m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 13º03'20", Tg 87,42m, R 763,94m, D 174,07m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.741+10,75m; daí parte com um azimute de 315º44'00" por uma distância de 1.405,20m até a estaca 2.716+6,02m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 47º00'00", Tg 271,78m, R 625,04m, D 512,72m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.741+10,75m; daí parte com um azimute de 268º44'00" por uma distância de 1.765,45m até a estaca 2.830+4,20m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 32º10'00", Tg 180,21m, R 625,04m, D 350,91m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 2.847+15,10m; daí parte com um azimute de 300º54'00" por uma distância de 4.187,48m até a estaca 3.057+2,58m, onde se situa o PC de uma curva à esquerda que possui os seguintes elementos: AC 51º30'00", Tg 301,81m, R 625,04m, D 561,81m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 3.085+4,39m; daí parte com um azimute de 249º24'00" por uma distância de 3.146,01m até a estaca 3.242+10,40m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 35º05'00", Tg 197,17m, R 625,04m, D 382,72m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 3.261+13,12m; daí parte com um azimute de 284º29'00" por uma distância de 1.841,88m até a estaca 3.353+15,00m, onde se situa o PC de uma curva à direita que possui os seguintes elementos: AC 9º18'00", Tg 62,14m, R 763,94m, D 124,00m; daí segue pelo desenvolvimento da curva até o PT na estaca 3.359+19,00m; daí parte com um azimute de 293º47'00" por uma distância de 386,60m, até a estaca 3.370+5,60m, onde se situa o ponto final desta descrição."

Art. 2º A totalidade das áreas mencionadas no artigo 1º destina-se à manutenção, conservação e melhoria da Rodovia GO-020, no trecho compreendido entre o Entroncamento BR-050 - Pires do Rio.

Art. 3º Nos termos previstos no art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, na redação promulgada da Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1950, a desapropriação de que trata este Decreto exige urgência na sua concretização, justificando, nestarte, a adoção da providência de imissão provisória na posse das áreas expropriadas.

Art. 4º A Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP - promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 5º Os recursos financeiros necessários e suficientes para a concretização da desapropriação de que cuida este Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP -, relativo ao corrente e a exercícios futuros, cuja execução é condicionada ao atendimento das exigências e formalidades legais de ordem econômico-financeira e orçamentária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Wilder Pedro de M. S.

DECRETO Nº 7.482, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Introduz alteração no Decreto nº 7.364, de 06 de junho de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 7.364, de 06 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 5º
Parágrafo único - Não se aplica o disposto no inciso III deste artigo quando se tratar de ocupação de espaços por órgão ou entidade integrante da administração estadual ou representativa de classe a ela vinculada, hipóteses em que a venda de ingressos não será permitida." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 264, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar à Agência Goiana de Comunicação, no valor de R\$ 500.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100028001612 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Comunicação 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

4101 - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	
04 131 1858 2.146 - Veiculação e Divulgação das Ações Governamentais	
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$ 500.000,00
Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, providente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:	
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
2702 - Encargos Gerais do Estado	
99 999 9999 9.000 - Reserva de Contingência	
9 (00) - Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 265, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre créditos suplementares à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR -, no valor global de R\$ 1.400.333,11.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100030000193 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alíneas "a" e "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - AGDR - 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 1.400.333,11 (um milhão e quatrocentos mil, trezentos e trinta e três reais e onze centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

5701 - AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

04 122 1023 2.454 - Elaboração e Execução de Projetos de Desenvolvimento Regional no DF		
4 (00) - Investimentos	R\$	1.222.222,00
15 452 1033 1.071 - Projetos Especiais		
4 (00) - Investimentos	R\$	178.111,11
T O T A L	R\$	1.400.333,11

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

5701 - AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR		
04 122 1035 1.094 - Implantação de Infraestrutura no Nordeste		
4 (00) - Investimentos	R\$	178.111,11
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
2702 - Encargos Gerais do Estado		
99 999 9999 9.000 - Reserva de Contingência		
9 (00) - Reserva de Contingência	R\$	1.222.222,00
T O T A L	R\$	1.400.333,11

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 266, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar ao Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, no valor de R\$ 233.730,48.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100016002895 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP - 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 233.730,48 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2950 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP		
06 181 1888 2.738 - Aparelhamento e Estruturação Administrativa para Promoção da Segurança Pública Integral		
4 (91) - Investimentos	R\$	233.730,48

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2950 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP		
06 181 1888 2.738 - Aparelhamento e Estruturação Administrativa para Promoção da Segurança Pública Integral		
3 (91) - Outras Despesas Correntes	R\$	233.730,48

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 267, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre créditos suplementares ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGEGOIAS, no valor global de R\$ 750.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005004793 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "b", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGEGOIAS - 3 (três) créditos suplementares no valor global de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2350 - FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIAS		
08 244 1082 2.419 - Auxílio Financeiro às Famílias de Baixa Renda - Transferência de Renda		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	150.000,00
08 244 1082 2.446 - Auxílio no Pagamento das Tarifas de Energia Elétrica, Água e Esgoto às Famílias de Baixa Renda		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	50.000,00
08 244 1082 2.463 - Auxílio no Pagamento das Tarifas de Energia Elétrica, Água e Esgoto às Famílias de Baixa Renda em Hospitais Filantrópicos		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	550.000,00
T O T A L	R\$	750.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de excesso de arrecadação real.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 268, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre créditos suplementares ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor global de R\$ 200.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100014002463 e nos termos dos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2151 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		
14 422 1898 2.767 - Cidadania e Justiça Social		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	100.000,00
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	100.000,00
T O T A L	R\$	200.000,00

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

2151 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		
08 128 3318 2.896 - Capacitação Continuada dos Gestores Municipais e Demais Operadores do SUAS		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	100.000,00
08 242 1905 2.797 - Implementação da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência		
3 (20) - Outras Despesas Correntes	R\$	100.000,00
T O T A L	R\$	200.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 269, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar ao Ministério Público, no valor de R\$ 666.401,87.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005005032 e nos termos dos arts. 9º, 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério Público 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 666.401,87 (seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e um reais e oitenta e sete centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

0700 - MINISTÉRIO PÚBLICO		
0701 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça		
03 091 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	666.401,87

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são caracterizados no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, provenientes de anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

0700 - MINISTÉRIO PÚBLICO		
0701 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça		
03 091 1894 2.001 - Construção/Ampliação/Reforma/Aquisição de Móveis/Equipamentos/Prestação de Serviço/Manutenção		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	99,95
03 091 1893 2.744 - Gestão Integrada das Tecnologias de Conhecimento e da Informação		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	2.945,07
4 (00) - Investimentos	R\$	102.863,00
03 091 1894 2.745 - Disponibilização de Transporte		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	60.493,85
03 091 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
4 (00) - Investimentos	R\$	500.000,00
T O T A L	R\$	666.401,87

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 270, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar à Secretaria de Gestão e Planejamento, no valor de R\$ 3.900.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100005005036 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Gestão e Planejamento 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
2701 - Gabinete do Secretário de Gestão e Planejamento		

04 126 3008 2.856 - Prover Soluções em Sistemas, Programas e Equipamentos de TI/Telecom para Uso na Adm. Pública Estadual		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	3.900.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
2702 - Encargos Gerais do Estado		
04 123 0000 7.019 - Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas		
4 (10) - Investimentos	R\$	3.900.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 271, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre créditos suplementares à Secretaria da Casa Civil, no valor de R\$ 1.265.834,18.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013004975 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria da Casa Civil 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 1.265.834,18 (um milhão, duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e dezotois centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

1100 - SECRETARIA DA CASA CIVIL		
1101 - Gabinete do Secretário da Casa Civil		
04 122 4001 4.001 - Apoio Administrativo		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	1.013.428,52
4 (00) - Investimentos	R\$	252.405,66
T O T A L	R\$	1.265.834,18

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
2702 - Encargos Gerais do Estado		
1231 000 7.019 - Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas		
4 (10) - Investimentos	R\$	1.265.834,18

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 272, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Abre crédito suplementar à Agência Goiana de Comunicação, no valor de R\$ 6.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100028001572 e nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 17.266, de 26 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência Goiana de Comunicação 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, a saber:

4101 - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO		
04 131 1858 2.146 - Voicificação e Divulgação das Ações Governamentais		
3 (00) - Outras Despesas Correntes	R\$	6.000.000,00

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada:

2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		
2702 - Encargos Gerais do Estado		
04 123 0000 7.019 - Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas Industriais ou Agrícolas		
4 (10) - Investimentos	R\$	6.000.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Giuseppe Vecchi
Simão Cirineu Dias

DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 136, § 1º, inciso I, da Lei nº 10.480, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013005243, resolve exonerar, a pedido e a partir de 04 de novembro de 2011, MARCOS EDUARDO VILLAS BOAS, CPF nº 226.407.891-04, do cargo em comissão de Vice-Presidente de Jornalismo, CDS-4, da Agência Goiana de Comunicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de novembro de 2011, 123ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR


ESTADO DE GOIÁS
IMPrensa Oficial DO ESTADO DE GOIÁS


AGECOM

RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA

JOSÉ LUIZ BITTENCOURT FILHO
PRESIDENTE

LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELE RÁDIO-DIFUSÃO

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
GERENTE DA IMPRENSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

REGIÃO	ASSINAT. SEMESTRAL PAGAMENTO, À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 543,15
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 878,27
OUTROS ESTADOS	R\$ 957,79
REGIÃO	ASSINAT. ANUAL PAGAMENTO, À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 829,28
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.461,18
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.580,46
PREÇO ANÚNCIO (COL/CM)	
À VISTA	PRAZO (30 DIAS)
R\$ 32,31	R\$ 33,65
Exemplar Avulso	
R\$ 5,50	

OBSERVAÇÕES

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM.
- Balancetes, tabelas e gráficos, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
- As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:

Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - Fone: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Têrreo, Sala: 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070

VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas